Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 21899/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/4424/2013
PROTOCOLO	: 1398258
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL - FUNDESPORTE
RESPONSÁVEL	: FLÁVIO DA COSTA BRITTO NETO
CARGO	: DIRETOR PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA N. 20.438/2012
CONVENIADO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
OBJETO	: APOIO FINANCEIRO PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES REFERENTES AO PROJETO "JOGOS DA MELHOR IDADE – 2012 – REGIÃO IV"
VALOR	: R$ 147.365,00 (CENTO E QUARENTA E SETE MIL, TREZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS)
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da prestação de contas do Convênio de Cooperação Mútua n. 20.438/2012, celebrado em 21 de junho de 2012, entre a Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul – FUNDESPORTE, através do Fundo de Investimentos Esportivos - FIE e a Prefeitura Municipal de Mundo Novo, tendo por objeto o apoio financeiro para execução das ações referente ao Projeto "JOGOS DA MELHOR IDADE – 2012 – REGIÃO IV".

A formalização do convênio teve como fundamento o Decreto n. 11.261/03 e suas alterações posteriores, Lei n. 3.345/2006, Lei n. 2 281/2001 e suas alterações, Decreto n. 12.803/2009, Resolução/SEFAZ n. 2093/07 e suas alterações, Lei n. 8.666/93 e suas alterações, quando couber, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei de Orçamento do corrente exercício e nas normas operacionais do Fundo de Investimentos Esportivos – FIE.

A equipe técnica da 3ª IGE, em conclusão à Análise n. 9990/2017 (f. 479/485) e o representante do Ministério Público de Contas, através do Parecer n. 30333/2017 (486/487), têm as contas como regulares.

É o relatório.

Concordo com ambas as manifestações nos autos.

Com efeito, a publicação do extrato do convênio e a remessa da documentação ao Tribunal foram realizadas dentro do prazo, nos termos do art. 61 da Lei Federal n. 8.666/93 e do disposto na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 em seu Capítulo III, Seção I, item 3.1 "a".

A formalização do instrumento de convênio atendeu a todas as exigências legais, principalmente as prescritas no artigo 116 da Lei 8.666/93, como se pode observar da documentação encaminhada ao TCE.

No tocante à aplicação dos recursos, esta se deu em conformidade com a legislação e as próprias cláusulas do convênio, especialmente do Plano de Trabalho integrante do respectivo instrumento.

Assim, cumpridas as normas legais na formalização, na aplicação dos recursos e na prestação de contas ao Tribunal, de acordo com a análise técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDO:

1. Com fulcro nos artigos 59, I, e 60 da Lei Complementar n. 160/2012, no sentido de que seja considerada **REGULAR** a prestação de contas do Convênio de Cooperação Mútua n. 20.438/2012, celebrado entre a Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul – FUNDESPORTE, através do Fundo de Investimentos Esportivos - FIE e a Prefeitura Municipal de Mundo Novo;

2. pela comunicação da decisão ao interessado, nos termos do art. 50 da LC n. 160/2012.

Campo Grande/MS, 13 de dezembro de 2017.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc